

# GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007325, DE 7 de Outubro de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0004583/2024.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH030095
Requerente	13.837.014/0001-06 - FRIZELO FRIGORIFICOS LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Indústria
Município	TERENOS
Unidade de Planejamento e	MIRANDA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -20° 23' 40.03" - Longitude: -54° 51' 31.79" - Projeção:
Vazão Lançada	64,35 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

#### 1 Condicionantes Gerais:

- 1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
- 2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
- 3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
- 4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de iulho de 2014.
  - 5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
- 6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- 7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, acompanhado dos seus respectivos boletins de análise (quando couber), conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
- 8. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
- 9. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- 10. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II ausência de uso por três anos consecutivos; III necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V necessidade de atender a usos



# GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007325, DE 7 de Outubro de 2024.

prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

11. Conforme CECA 036 de 2012, os efluentes líquidos somente poderão ser lançados em corpo receptor

após tratamento e desde que respeitem a condição de regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor (vazão de lançamento outorgada).

- 12. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.
- 13. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

## 2 Condicionantes Específicas:

- 1. Esta Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos autoriza o Lançamento de Efluente Líquido Tratado proveniente da Estação de Tratamento da Frizelo Frigoríficos LTDA, dentro das seguintes características: Direito de lançar vazão média de até 17,89 L/s ou 64,35 m³/h de efluente líquido tratado, proveniente do sistema de Lagoas de Estabilização da ETE, com regime de lançamento de 24 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, a ser lançado no Córrego Piraputanga, nas coordenadas Latitude: -20° 23′ 40.03″ e Longitude: -54° 51′ 31.79″, com uma concentração de DBO de até 194,3 mg/L e Temperatura igual ou inferior a 32°C. As unidades de tratamento devem apresentar eficiência de remoção da DBO5,20 igual ou superior a 93,30%, conforme consta na Declaração de Usuário de Recursos Hídricos n° 030095, referente a este Ponto de Interferência, devendo sempre o empreendimento atender ao previsto no Artigo 32 da Seção II da Deliberação CECA n. 36/2012 e a Resolução CERH/MS nº 76, 12 de dezembro de 2022 que prevê as metas do enquadramento do Córrego Dioguinho o qual consta o presente lançamento no córrego Piraputanga.
- **Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.imasul.ms.gov.br.
- **Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
- Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 7 de Outubro de 2034.
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

### ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 8127734080007191 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

